



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA/3
(5ª Bda Art/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

Classificação: 162

PROCESSO NUP
64261.014500/2024-16

ASSUNTO: Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Fisioterapia

INTERESSADO: Cmdo AD/3

Órgão de Origem: Comando da Artilharia
Divisionária da 3ª Divisão de Exército

Data da Criação: 06/09/2024

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição
Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 9-SALC/Cmdo AD3 (a)
- 2- 01- EDITAL_CRUZ_ALTA - VERSAO_FINAL_2024assinado (1).pdf
- 3- 08- DFD48_2023assinado (2).pdf
- 4- Outro Nº 10-SALC/Cmdo AD3
- 5- Atestado Nº 9-SALC/Cmdo AD3
- 6- Declaração Nº 9-SALC/Cmdo AD3
- 7- Despacho Nº 11-SALC/Cmdo AD3
- 8- DIEx Nº 122-SALC/Cmdo AD3
- 9- ANEXO N - LAUDO DE VISTORIA TECNICA - MODELO BÁSICO.odt (b)
- 10- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64261.014500/2024-16
- 11- MR43_2024assinado.pdf
- 12- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64261.014500/2024-16
- 13- Relatório Nº 5-SALC/Cmdo AD3
- 14- Rubert, Keller - Vistoria Técnica.pdf
- 15- Rubert, Keller - Documentação otimizada.pdf
- 16- SituacaoFornecedor SICAF 2024-10-09.pdf
- 17- ConsultaConsolidada 9-10-2024.pdf
- 18- cadin Rubert Keller.pdf
- 19- ConsultaConsolidada 9-10-2024.pdf
- 20- SituacaoFornecedor SICAF 2024-10-09.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA/3
(5ª Bda Art/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

Termo de Abertura Nº 9-SALC/Cmdo AD3

Cruz Alta, RS, 6 de setembro de 2024.

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fisioterapia - Rubert, keller, Moraes e Balzan Ltda

Anexos:

[1\) 01. EDITAL CRUZ ALTA - VERSAO FINAL 2024 assinado \(1\).pdf](#)

[2\) 08. DFD48 2023 assinado \(2\).pdf](#)

Em conformidade com o disposto no Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital 1/2024 - FuSEx/PMGuCA/Cmdo AD3 - NUP 64261.005283/2023-92, autuo nesta data o Processo Administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação nr 39/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de quimioterapia - Rubert, keller, Moraes e Balzan Ltda, para os usuários do FuSEx no Posto Médico da Guarnição de Cruz Alta, RS do Cmdo AD/3.

VILMAR AUGUSTO POSSER - 1º Ten

Auxiliar da SALC



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten VILMAR AUGUSTO POSSER**, em 06/09/2024, às 10:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 4hsU-CET9-M7eb-PI9q



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMS – 3ª DE

ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

(5ª Brigada de Artilharia/1915)

ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1/2024 - FuSEx/PMGuCA/Cmdo AD3

NUP 64261.005283/2023-92

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO – HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE ATENÇÃO DOMICILIAR, DE LABORATÓRIO, DE REMOÇÃO TERRESTRE COM SUPORTE AVANÇADO, DE ODONTOLOGIA, DE IMAGEM E DE REABILITAÇÃO

CRUZ ALTA, RS

ÍNDICE

Item	Assunto	Página
01	DA CONVOCAÇÃO.....	
02	DO OBJETO.....	
03	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	
04	DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	
05	DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	
06	DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.....	
07	DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	
08	DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	
09	DOS REAJUSTES.....	
10	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.....	
11	DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.....	
12	DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	
13	DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	
14	DOS RECURSOS.....	
15	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE INFORMAÇÕES.....	
16	DO DESCREDENCIAMENTO.....	
17	DO VALOR DO CONTRATO	
18	DA REMUNERAÇÃO A MILITARES	
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
20	DO FORO.....	

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da 3ª Região Militar, publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o/a Comando da Artilharia Divisionária/3, localizada na AV. GEN. OSÓRIO, Nr 1050, CENTRO, CEP 98005-150, CRUZ ALTA-RS, por seu Comandante FREDERICO OTÁVIO SAWWAF BATOULI – Gen Bda, CPF: 120.682.808-09, IDT: 127465983-6, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 223, de 24 de novembro de 2023, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr Ten Cel Cav Luciano Faccioni Salamon, nomeado(a) pela Portaria-Cmt AD/3 Nº 001, de 17 de agosto de 2023, publicada no Boletim Interno nº 151, de 21 de agosto de 2023, do Comando de Artilharia Divisionária da Terceira Divisão de Exército, portador da identidade nº 011.396.744-2, inscrito(a) no CPF sob o nº 915.817.450-87, realizará o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) visando complementar a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, remoção terrestre com suporte avançado, atenção domiciliar, odontológica, laboratorial, de imagem e reabilitação, conforme a previsão do Capítulo II do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos subordinando-se à Lei 14.133/21 e suas alterações.

1.2 O credenciamento deverá observar as disposições da legislação pertinente:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações;

- 1.2.3. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 1.2.4. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);
- 1.2.5. Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);
- 1.2.6. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação);
- 1.2.7. Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);
- 1.2.8. Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- 1.2.9. Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas, consórcios formados por microempresas e empresas de pequeno porte etc);
- 1.2.10. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.11. Portaria nº 1.271 - Cmt Ex, de 13 de agosto de 2018 (EB10-IG-08.002 – Consignações);
- 1.2.12. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);
- 1.2.13. Portaria nº 1.163-Cmt Ex, de 1o Agosto de 2019 (Cmt Ex delega competência);
- 1.2.14. Portaria nº 302 - DGP/CEX, de 30 de novembro de 2021 (Ch DGP delega competência);
- 1.2.15. Portaria – DGP/C Ex Nº 430, de 12 de dez 2022;
- 1.2.16. Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);
- 1.2.17. Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – PASS);
- 1.2.18. Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);
- 1.2.19. Portaria nº 878 – Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 – 16 – SAMMED);
- 1.2.20. Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011 (SAM Ex-Cmbt);
- 1.2.21. Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);
- 1.2.22. Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);
- 1.2.23. Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);
- 1.2.24. Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 (limites e instâncias para contratações) e alterações;
- 1.2.25. Portaria nº 545 - MD, de 7 de março de 2014, com a redação da Portaria Normativa no 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;
- 1.2.26. Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18;
- 1.2.27. Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;
- 1.2.28. Portaria nº 179 - ME, de 22 de abril de 2019 (medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços);
- 1.2.29. Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 (atendimento recíproco MB/EB/FAB);

Edital Nº 1/2024 - FuSEx/PMGuCA/Cmdo AD3, Nup 64261.005283/2023-92

1.2.30. Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército;

1.2.31. Portaria – DGP/C Ex Nº 430, de 12 de dezembro de 2022;

1.2.32. Portaria – C Ex Nº 1.742, de 18 de maio de 2022;

1.2.33. Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);

1.2.34. Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;

1.2.35. Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);

1.2.36. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)

1.2.37. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);

1.2.38. Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017;

1.2.39. Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017;

1.2.40. Normas sobre Atenção Domiciliar no âmbito do Exército Brasileiro, de setembro de 2020;

1.2.41. Resolução nº 1804-CFM, de 9 de novembro de 2006;

1.2.42. Portaria nº 040-SEF, de 2 de maio de 2019 (Prestação de Contas); e,

1.2.43. Portaria nº 043-SEF, de 13 de junho de 2019 (Fiscalização de Contratos);

1.3. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no site do <<https://ad3.eb.mil.br>>. Eventuais dúvidas e informações poderão ser retiradas pelo e-mail contratos@ad3.eb.mil.br ou telefone: (55) 3112 0603 ou (55) 3112 0600, ramal 2306.

1.4. Este Edital de Credenciamento é peça do processo administrativo NUP 64261.005283/2023-92 do Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército (Cmdo AD/3).

1.4.1. Em sua elaboração, foi utilizado Edital-padrão de Credenciamento e seus anexos, analisados e aprovados pela Consultoria Jurídica da União (CJU), conforme **PARECER n. 03057/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, de 13 de outubro de 2023, adotado no âmbito do Cmdo AD/3.

1.5 Anexos ao Edital

- ANEXO “A” (Projeto Básico)
- ANEXO “B” (Tabela de valores para a Cidade de Cruz Alta/RS)
- ANEXO “C” (Carta Proposta para organizações Civis de Saúde)
- ANEXO “D” (Requerimento para Credenciamento de Profissional de Saúde Autônomo)
- ANEXO “E” (Referencial de Glosas)
- ANEXO “F” (Solicitação de Procedimentos Cirúrgicos e Utilização de OPME)

- ANEXO “G” (Materiais Descartáveis não Cobertos pelo FuSEx)
- ANEXO “H” (Modelo de Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos)
- ANEXO “I” (Modelo de Declaração de não empregabilidade de menores)
- ANEXO “J” (Modelo de Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Funcional)
- ANEXO “K” (Modelo de Declaração de que não Possui Empregados em Trabalhos Forçados)
- ANEXO “L” (Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Edital)
- ANEXO “M” (Lista de verificação de documentos que devem constar do processo)
- ANEXO “N” (Laudo de Vistoria Técnica)
- ANEXO “O” (Relatório da CEC)
- ANEXO “P” (Minuta de Contrato de OCS e PSA)
- ANEXO “Q” (Modelo de Atestado de Capacidade Técnica)
- ANEXO “R” (Procedimentos sujeito à Parecer da Comissão de Ética Médica)
- ANEXO “S” (Declaração de ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa)
- ANEXO “T” (Declaração de Elaboração Independente de Proposta)

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, na cidade de **Cruz Alta, RS**, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de atenção domiciliar, de remoção inter-hospitalar com suporte avançado, de odontologia, de imagenologia e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército (SSEx), constituído para atender aos seguintes planos internos: Ex-Combatente, Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), Fator de Custo (FC) e Beneficiários Servidores Cíveis (PASS).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) que sejam prestadores de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, atenção domiciliar, odontológico, de imagem e de reabilitação, desde que atendidas as condições constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. O interessado deverá estar CREDENCIADO e regularizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03, de 26 de abril de 2018. O cadastramento é gratuito e deve ser realizado no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>. Ainda, os níveis I, II e III deverão estar completos para validação pela UASG e emissão de Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) no SICAF.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

3.3.1. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a União, na forma da legislação vigente;

3.3.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.5. proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.6. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.7. que tenham Deputados e/ou Senadores na condição de proprietários, controladores ou diretores, de exercentes de cargos remunerados, ou de ocupantes de cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", na forma do art. 54 da Constituição Federal de 1988.

3.3.8. que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor civil ou militar, integrante do efetivo do Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército e da Bateria de Comando da Artilharia Divisionária/3;

3.3.9. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.10. que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.4. O presente Edital de Credenciamento terá vigência por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse do Cmdo AD/3;

3.4.1. A qualquer tempo poderá ser elaborado novo edital em substituição ao edital vigente;

3.5. O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (D.O.U), na plataforma (site) do CONTRATANTE.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, a Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissional de Saúde Autônomo (PSA) interessados deverão preencher a “Carta Proposta (OCS) ou o Requerimento de Credenciamento (PSA)”, conforme modelos constantes do Anexo “C ou D” deste Edital, acompanhada das seguintes exigências:

3.6.1. Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;

3.6.2. Que contenha os dias, horários e locais de atendimento;

- 3.6.3. Que contenha a relação de serviços constantes na Tabela de Valores (Anexo “B”) em que pretenda se credenciar, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade da Administração Pública, expressa no Anexo “A” (Projeto Básico);
- 3.6.4. Que contenha a relação do corpo de profissionais, com os respectivos registros nos conselhos de classe de cada profissão;
- 3.6.5. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;
- 3.6.6. Ser datado e assinado pelo representante legal da OCS ou PSA;
- 3.6.7. Declarar concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos; seguindo o modelo do Anexo “L”
- 3.6.8. Conter a relação dos equipamentos técnicos disponibilizados;
- 3.6.9. Todos os documentos anexos deverão ser assinados pelo responsável. A autenticação poderá ser feita pela UG FuSEx credenciante, mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da Lei no 13.726, de 8 de outubro de 2018, e do Decreto no 9.094, de 17 de julho de 2017;
- 3.6.10. A relação nominal dos códigos (SADT ou CBHPM 2016) e procedimentos a serem oferecidos para serem prestados a partir do momento da contratação.
- 3.6.11. Cabe à administração militar, por meio da Direção do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta, definir os procedimentos ou serviços médicos e complementares, dos oferecidos pelo interessado (Anexo C ou D), julgados necessários para fins de contratação.
- 3.7. A documentação deverá ser entregue diretamente à Seção de Contratos, ordenadamente, na sequência disposta neste edital, em envelope não lacrado, contendo os seguintes dados: Comando da AD/3, Seção de Licitação e Contratos, Av. Gen. Osório nº 1050, Cruz Alta, RS.
- 3.8. A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) verificará se a documentação apresentada pela OCS/PSA atende ao exigido neste edital.
- 3.9. Constatada alguma irregularidade ou falta de documentos solicitados no edital, o fato será comunicado por escrito à requerente, por ofício ou e-mail, para correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por uma vez.
- 3.10. Após o decurso do prazo, sem manifestação da proponente ou sem a entrega dos documentos faltantes, a CEC comunicará a requerente que a proposta foi inabilitada por falha na apresentação da documentação.
- 3.11. Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a CEC encaminhará a documentação à Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) para realização do processo (NUP) de credenciamento, conforme EDITAL vigente.
- 3.12. O processo autuado e digitalizado será encaminhado para tramitação no Comando da 3ª Região Militar, via Sistema ProcSau.
- 3.13. A OCS participante deverá designar um representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome junto à Comissão Especial de Credenciamento (CEC), devidamente munido de documento de identidade e de credenciais que autorizem a sua participação neste procedimento administrativo.
- 3.13.1. Por credenciais entende-se:

3.13.1.1. Procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva em nome da empresa;

3.13.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprove os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

3.13.1.3. A OCS deverá manter um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, informando o contato telefônico e endereço de e-mail para correspondência, conforme prescreve o art. 118, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

3.14. A participação neste ato administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF para fins de verificação do Certificado de Registro de Credenciamento, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal federal e trabalhista, da regularidade fiscal estadual e municipal, da habilitação técnica e da qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Capítulo III – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, da Instrução Normativa nº 3-SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018.

4.1.1. Também serão consultados os sítios oficiais emissores de certidões, tais como:

4.1.1.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ), disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br>

4.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em <<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>>

4.1.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em <[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:20847295470054:::~](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:20847295470054:::)>

4.1.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível em http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4.1.1.5. Certidões Negativas de Débitos nas Fazendas Federal (fiscal, previdenciária e FGTS), Estadual e Municipal na sede da empresa, disponível em <<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>>

4.1.2. Caso a CEC não logre êxito em obter as certidões nos sítios correspondentes, ou nos casos em que a certidão estiver vencida, ou, ainda, em casos de registros positivos nas certidões, o interessado será notificado do fato para providências saneantes no prazo de dez dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

4.2. A Habilitação Jurídica de OCS é comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.2.1. Cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida;

- 4.2.2. Certidão de Regularidade do Conselho de Classe do representante técnico da empresa;
- 4.2.3. Certidão de Regularidade do Conselho de Classe da empresa a ser credenciada;
- 4.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 4.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.2.6. A contratação de OCS pública somente poderá ocorrer para prestação de serviços de saúde médico-hospitalar que atendam serviço ambulatorial, emergência/urgência e de internação ou que efetuem procedimentos cirúrgicos aos beneficiários, pois não se trata de convênios ou acordo de cooperação.
 - 4.2.6.1. A OCS pública gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à sua natureza jurídica;
 - 4.2.6.2. Quando da contratação de OCS Pública, os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição;
 - 4.2.6.3. A Lista Referencial para OCS Pública deverá ser autorizado pela DSau com os valores dos procedimentos e honorários médicos exclusivos para OCS públicas, tendo em vista a isenção de tributos;
 - 4.2.6.4. A OCS Pública deverá apresentar cópia do ato que a criou (Lei/Decreto), cópia do seu estatuto onde conste a possibilidade de gerar renda com a prestação de serviços de saúde e cópia do ato que a autoriza a requerer o Credenciamento.
- 4.2.7. O credenciamento de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração Pública e os Cooperados, conforme o Art. 10, Seção V, Cap. I, da IN no 05-SEGES, de 26 de maio de 2017. A sociedade cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade jurídica:
 - 4.2.7.1. Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - 4.2.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - 4.2.7.3. Ata de Fundação;
 - 4.2.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - 4.2.7.5. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 4.2.7.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a se credenciar perante a CREDENCIANTE;
 - 4.2.7.7. Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação do domicílio na sede da cooperativa;

4.2.7.8. Declaração de regularidade de situação de contribuinte individual (DRSCI) da previdência de cada um dos cooperados relacionados;

4.2.7.9. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.2.7.10. Comprovação da integralização das cotas-partes por partes dos cooperados que executarão o contrato;

4.2.7.11. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício anual ao órgão de controle;

4.2.7.12. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa.

4.2.8. O médico cooperado não poderá ser subordinado à Administração do CREDENCIANTE.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.3.2. Comprovante impresso de cadastro no SICAF – CRC, com respectiva validade;

4.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

4.3.4. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – caso das entidades filantrópicas;

4.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.6. Espelho da consulta do CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos Administrativos);

4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; e,

4.3.8. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a CREDENCIADA deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.4. Qualificação Técnica:

4.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital (Modelo Anexo “Q”);

4.4.1.1. O responsável técnico da OCS deverá apresentar comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo;

4.4.2. Alvará de Saúde;

4.4.2.1. Empresas que contém endereço de Pessoa Jurídica apenas como ponto de referência e que prestarão serviços no interior da UG-FuSEx deverão apresentar certidão de que “possui endereço como ponto de referência”, emitido pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde, da Prefeitura Municipal;

4.4.3. Alvará de localização e funcionamento válido e atualizado ou documento equivalente;

4.4.4. Alvará de autorização sanitário válido e atualizado ou documento equivalente;

4.4.5. A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) designará um servidor militar para realizar vistoria técnica (visita in loco) às pessoas jurídicas (OCS) e Profissionais Autônomos (PSA) interessados, na qual serão observadas as condições de higiene, condições de tratamento destinado ao público, condições de acessibilidade, equipamentos, alvarás, certidões e demais documentações pertinentes.

4.4.5.1. Será lavrado um laudo de vistoria pelo fiscal vistoriador com as observações apuradas que será anexado ao processo de credenciamento (ANEXO “N”);

4.4.5.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

4.4.5.3. A OCS/PSA inabilitado por apresentar documentação incompleta e/ou em desacordo com as exigências contidas neste edital, será informada, através de documento oficial ou e-mail corporativo do CREDENCIANTE, a respeito dos motivos que levaram à sua inabilitação.

4.5. Declarações a apresentar:

4.5.1. Declaração da CREDENCIADA de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo do Anexo “I”);

4.5.2. Declaração de que não possui empregados em trabalhos forçados, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (Modelo do Anexo “K”);

4.5.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (Modelo do Anexo “T”);

4.5.4. Declaração da CREDENCIADA de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento (Modelo do Anexo “H”);

4.5.5. Declaração de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006 (Modelo do Anexo “S”), se for o caso;

4.5.6. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento (Modelo do Anexo “L”);

4.5.7. Declaração sobre a ausência de servidor civil ou militar no quadro funcional da credenciada (Modelo do Anexo “J”);

4.6. Os interessados que preencherem todos os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.7. Observações para Profissional de Saúde Autônomo (PSA)

4.7.1. O mesmo profissional somente poderá ser credenciado, no máximo, para duas especialidades, e desde que correlatas;

4.7.2. A comprovação da especialidade será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.7.2.1. Registro expedido pelo respectivo conselho de classe;

4.7.2.2 Registro de Qualificação de Especialista (RQE), expedido pelo respectivo conselho de classe, no caso dos profissionais médicos especialistas;

4.7.3. Poderão ser exigidos outros documentos, a critério da Comissão de Credenciamento, em caso de dúvidas.

4.7.4. O (a) PSA é o responsável direto pela correção e fidelidade dos documentos apresentados, devendo apresentá-los em tempo e local determinados por esse edital.

4.8. Observações em relação aos documentos que deverão ser seguidas pelo (a) Representante Legal da OCS ou pelo (a) PSA:

4.8.1. No caso da OCS ou PSA ser isento da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração por escrito com a justificativa legal e fundamentada de tal imunidade ou isenção;

4.8.2. A inclusão de novos serviços dependerá de acordo formalizado entre as partes, por meio de termo aditivo ou apostilamento ao contrato;

4.8.3. Toda a documentação deve estar legível;

4.8.4. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues;

4.8.5. Ao apresentar o requerimento para credenciamento o proponente se obriga aos termos do presente edital;

4.8.6. Os documentos confeccionados pela CREDENCIADA deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo(a) representante legal. As folhas devem ser tamanho A4, conter o timbre da OCS/PSA ou seus dados básicos no corpo do documento;

4.8.7. Caso seja julgado inabilitado, os documentos originais apresentados ficarão à disposição do(a) interessado(a) por prazo de 90 (noventa) dias na Seção de Contratos;

4.8.8. A Comissão Especial de Credenciamento de OCS/PSA receberá a relação de documentos na ordem descrita neste edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 – 1050000142 e 1000000000 - Programa de Trabalho Resumido 215841 - 215842 – 215843 – 215844 – 215845.

N D	P I	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA

33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

6. DO CONTRATO E DAS SUAS ALTERAÇÕES

6.1. Julgados aptos ao credenciamento, os habilitados serão convocados, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço;

6.3. A Administração poderá a qualquer tempo publicar novo Edital de Credenciamento em substituição ao presente Edital;

6.4. A CREDENCIADA ficará habilitada a prestação dos serviços, após a assinatura do contrato e sua posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que é condição indispensável para a eficácia do contrato;

6.5. O credenciamento será formalizado por meio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.6. O contrato será regido pelas seguintes regras:

6.6.1. O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.6.3. Decorrido prazo total do contrato, será necessária a autuação de um novo processo de credenciamento, observado o Edital de Credenciamento vigente;

6.6.4. A qualquer tempo, a parte que não se interessar pela manutenção do contrato deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de declaração de não interesse em manter o contrato;

6.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, por termos aditivos ou apostilamentos para acréscimos ou supressões de serviços contratados, nos casos previstos no art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.8. A publicação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), será providenciada pela CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.9. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. O encaminhamento para a OCS/PSA deverá ser realizado pelo Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (P Med GuCA), por intermédio de sua Seção FuSEx, após parecer favorável da auditoria prévia ou de médico militar, quando esgotados todos os recursos existentes dentro do sistema de saúde do Exército (SSEx).

7.3. Nos contratos cujo objeto refira-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, deve-se observar o limite de 8 (oito) sessões ambulatoriais por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece o art. 38, da Portaria no DGP-048/2008 (IR 30-38).

7.3.1. Nos casos de fisioterapia hospitalar, o número de sessões será definido pelo médico assistente com autorização prévia do serviço de auditoria do contratante.

7.3.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, deve-se observar o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar ou serviço de auditoria prévia da OMS, observado o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria no DGP- 048/2008 (IR 30-38).

7.3.3. Nos tratamentos de reabilitação, as sessões terão a duração 50 (cinquenta) minutos, conforme estabelece o art. 38 da Portaria no DGP-48/2008 (IR 30-38).

7.4. A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de **20 (vinte)** dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia de encaminhamento (GE).

7.4.1. Serão consideradas consultas de retorno aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico.

7.4.2. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova guia de encaminhamento.

7.4.3. Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no Hospital até dez dias após o ato cirúrgico.

7.5. O atendimento sem guia de encaminhamento constitui infração contratual e sujeitará a credenciada ao disposto no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.6. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial, resultantes da execução do seu contrato decorrente deste Edital;

7.7. Os procedimentos sujeitos a prévio parecer de Comissão Ética Médica e do serviço de auditoria médica da UG-FUSEx e aqueles cuja implantação de despesas é vedada estão elencados nos Anexos “F, R, S”;

7.8. Os preços e as condições de pagamento dos diversos serviços contratados estão descritos nos Anexos “B, E, G” deste Edital.

7.9. A CREDENCIADA deverá atentar para os itens não cobertos pelo FuSEx e demais orientações quanto ao reuso/fracionamento, curativos e utilização de contrastes, constantes dos Anexos “B, E, G” deste Edital.

8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na Tabela de valores Do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (Anexo “B”).

8.2. A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.

8.3. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEX/PASS/Ex-CMBT estão especificados no contrato de prestação de serviço e serão cobrados de acordo com a Tabela de valores Do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (Anexo “B”) deste Edital;

8.3.1. As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE.

8.3.2. Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI listadas neste Edital e anexos, o leito de internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.

8.4. Para as taxas, as diárias, gases medicinais, medicamentos, materiais descartáveis, materiais especiais, órteses, próteses implantáveis, os materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), os procedimentos radiológicos contrastados, serviço de imagem/laudos, dietas especiais e os outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes Tabela de valores Do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (Anexo “B”) deste Edital.

8.5. O justo valor dos medicamentos, materiais descartáveis e OPME para pagamento será encontrado da seguinte forma:

8.5.1. Medicamentos: valores acordados conforme anexo “B” deste Edital.

8.5.2. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica e checagem realizada pela equipe de enfermagem;

8.5.3. Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão remunerados de acordo com a prescrição médica e checagem realizada pela equipe de enfermagem, após auditoria posterior realizada pela CONTRATANTE;

8.5.3.1. Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término, assim como a vazão ou o meio de aplicação (ex: cateter nasal, máscara ou respirador);

8.6. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada e para as órteses e próteses serão consideradas as regras estabelecidas nas Listas Referenciais constantes do Anexo “B” deste Edital.

8.7. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando pela OMS, com Guia de Encaminhamento e com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço, bem como com a documentação comprobatória necessária a realização do procedimento, exame e ou atendimento;

8.7.1. No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

8.7.2. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão remunerados por parte do CREDENCIANTE;

8.7.3. Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento;

8.8. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas, (meio dia);

8.9. A CREDENCIADA se obriga a apresentar na Seção FuSEx do P Med GuCA, até 30 (trinta) dias após a realização do atendimento, as faturas, em duas vias de igual teor, relativas aos atendimentos prestados no período de validade (30 dias) da Guia de Encaminhamento (GE).

8.9.1 Anexar à fatura todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, descrição dos procedimentos e exames realizados, com códigos equivalentes a SADT - CBHPM.

8.10. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

8.11. A CREDENCIADA deverá apresentar, em faturas separadas, as despesas realizadas pelos grupos FuSEx, PASS, Fator de Custo e Ex Combatente.

8.12. Não serão aceitas Guias de Encaminhamento (GE), em faturas, apresentadas após o período de 60 (sessenta) dias de sua emissão, sendo passíveis de glosa administrativa pelo serviço de auditoria do CONTRATANTE.

8.12.1. A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída ao CREDENCIADO para as correções necessárias.

8.13. A CREDENCIANTE realizará a conformidade das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, por meio do serviço de auditoria de contas externas do P Med GuCA;

8.13.1. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA;

8.14. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com o contrato ou este Edital.

8.14.1. O Serviço de Auditoria do P Med GuCA realizará a auditoria das contas apresentadas, no prazo de trinta dias úteis, contados a partir da entrega da fatura, emitindo posteriormente um relatório de conformidade ou não, conforme cada caso.

8.14.2. A CREDENCIADA será notificada da existência de processo de glosa pelo Serviço de Auditoria de Contas Externas, por meio eletrônico (e-mail) ou outros meios disponíveis;

8.14.3. A CREDENCIADA poderá interpor representação, junto ao serviço de auditoria da CONTRATANTE, contra a decisão da glosa constante das faturas apresentadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis;

8.14.3.1. Caso o Serviço de Auditoria reconsidere sua decisão, total ou parcialmente, o processo de pagamento seguirá normalmente até sua fase final.

8.14.3.2. Caso o Serviço de Auditoria não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apreciação e decisão final.

8.14.3.3. Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão remunerados os valores corrigidos tacitamente pelo Serviço de Auditoria, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

8.14.3.4. Finalizado o processo de glosa, será registrada a anuência da decisão por ambas as partes.

8.14.4. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, a partir da liquidação das notas fiscais no SIAFI.

8.14.5. Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

8.14.5.1. Apresentação da fatura sem a Guia de Encaminhamento, emitida pelo FuSEx/PMedGuCA;

8.14.5.2. Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

8.14.5.3. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

8.14.5.4. Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;

8.14.5.5. A falta de assinatura do paciente ou responsável na guia de encaminhamento;

8.14.5.6. A falta de data ou assinatura do paciente ou responsável confirmando a realização da consulta no caso de tratamentos continuados ou fracionados;

8.14.5.7. Realização de procedimento em data superior a 30 dias de emissão da Guia de Encaminhamento.

8.14.5.8. Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

8.14.5.9. A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;

8.14.5.10. Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

8.14.6. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE;

8.14.7. Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.14.7.1. Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

8.14.7.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar no 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

8.14.8. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.14.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

8.14.9.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.14.10. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

8.14.11. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.14.12. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a UG FuSEx credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.

8.14.13. Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa de direito militar, pertinentes as regras de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos.

8.15. Para casos em que o paciente compareça diretamente no Pronto Atendimento da CREDENCIADA, sem Guia de Encaminhamento, considerando tratar-se de uma Urgência ou Emergência, em horário em que não haja atendimento na Organização Militar de Saúde (OMS) da Guarnição, deverão ser observados os seguintes critérios:

8.15.1. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester ou similar, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, será pago pelo credenciante apenas a consulta médica, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio, se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento;

8.15.2. para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester ou similar, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser

comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 48h úteis, realizando, após a identificação do beneficiário, a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria do CREDENCIANTE.

8.16. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente SEMI-PRIVATIVAS, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo remunerados de acordo com o especificado nas Tabelas de Valores constantes no Anexo “B” deste Edital.

8.16.1. As acomodações e seus respectivos valores e observações encontram-se nas Tabelas de Valores constantes no Anexo “B” deste Edital.

8.16.2. No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigará-se a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

8.16.3. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA.

8.16.4. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser acordado, por escrito, entre a CREDENCIADA e o paciente ou responsável, um Termo de Ajuste isentando o CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento da diferença de remuneração de acomodação de padrão superior ao estipulado em contrato.

8.16.5. A opção feita pelo beneficiário por acomodação de padrão superior deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.

8.16.6. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do Anexo “B” do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE; e

8.16.7. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no Anexo “B”.

8.17. A contratação de qualquer serviço de atenção domiciliar estará de acordo com a necessidade complementar de serviços de saúde da CREDENCIANTE e seguirá as condições estabelecidas nas Tabelas de Valores constantes no Anexo “B” deste Edital.

8.18. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes, poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

9. DOS REAJUSTES

9.1. Os valores da Tabela de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. A Tabela de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídos, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado. A proposta de reajuste se dará **a cada 24 meses**, após análise por equipe especializada do PMGu CA, seguindo o índice de preços ao consumidor amplo, (IPCA) do período, contados a partir da publicação do Edital de Credenciamento ou do último reajuste já ocorrido.

9.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma (site) do CONTRATANTE.

9.4. A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante aditamento ou apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Realizar as fases do processamento das despesas de saúde que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS/Ex Cmb, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, assim como das inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria no DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria no DGP-117/2008 (IR 30-57);

10.1.2. Providenciar a evacuação do beneficiário para OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria no DGP-48/2008.

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;

10.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital e Contrato;

10.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade em áreas de saúde;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

11.1.6. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.7. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UG FuSEx contratante ou o Exército Brasileiro;

11.1.10. Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:

11.1.10.1. Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço;

11.1.10.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

11.1.11. Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes beneficiários do CONTRATANTE.

11.1.12. Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS (Organizações Militares de Saúde).

Obrigando-se também a:

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital de Credenciamento ou instrumento congênere.

1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, pelo descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, às seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso III, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso IV, da Lei)
- iv) **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados, (art. 156, inciso II, da Lei);

12.2.1. Em caso de inexecução total das obrigações, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

12.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

12.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.8. O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração.

12.10. A aplicação das sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Cmdo AD/3, ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. Também constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aqueles citados no art. 137 da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021:

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a extinção do contrato, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.4. Em caso de extinção, os tratamentos a pacientes, em curso, deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.5. A extinção não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.8. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. DOS RECURSOS

14.1. O proponente que não concordar com a decisão contrária ao seu pedido de credenciamento ou comunicado de inabilitação poderá, nos prazos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contados da data em que receber a comunicação oficial, recorrer à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do Cmdo AD/3;

14.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o procedimento previsto nos art. 165 a 168, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com a Lei no 9.784, de 1999;

14.3. Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do Cmdo AD/3, de forma física, no endereço: Av. General Osório nº 1050, Centro, CEP 98.005-150, Cruz Alta, RS, ou pelo e-mail contratos@ad3.eb.mil.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, plataforma eletrônica do CREDENCIANTE.

15.2. Os pedidos de impugnação poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) pelo e-mail: contratos@ad3.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolado no endereço: Av. General Osório nº 1050, Centro, CEP 98.005-150, Cruz Alta, RS.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis;

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) pelo e-mail: contratos@ad3.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Av. General Osório nº 1050, Centro, CEP 98.005-150, Cruz Alta, RS.

15.5. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento (CEC), em até 15 (quinze) dias, responder a solicitação de informações;

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O processo de descredenciamento, obedecidos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados no art. 137, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as seguintes:

16.1.1. Recusa ou mau atendimento aos usuários;

16.1.2. Não cumprimento das condições estipuladas no Edital;

16.1.3. Subcontratação não prevista no Edital;

16.1.4. Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;

16.1.5. Mudança de especialidade do profissional credenciado;

16.1.6. Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias, dos beneficiários;

16.1.7. Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;

16.1.8. Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato ou Chefe do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (P Med GuCA);

16.1.9. O processo de descredenciamento será analisado previamente pelo Chefe do P Med GuCA, sendo posteriormente encaminhado ao Cmdo AD/3 para julgamento e decisão final.

17. DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas dos contratos decorrentes deste Edital, abrangendo suas vigências iniciais e mais as prorrogações máximas permitidas, está baseado no levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo P Med GuCA, para Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos;

17.2. O valor estimado dos contratos deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste Edital;

17.3. O valor estimado para os contratos decorrentes deste Edital não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.4. Para efeito estimativo, levantamento realizado pela UG/FuSEx, o custo anual com o processo de credenciamento gira em torno de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

17.5. A CREDENCIADA permite, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

18. DA REMUNERAÇÃO A MILITARES

18.1. É expressamente proibido remunerar militares das Forças Armadas, da ativa ou convocados para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC), com honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FuSEx/PASS/Fator de Custo, atendidos por meio de encaminhamento (GE) à OCS e PSA, nos termos deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido ou não por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa, como do cumprimento da legislação vigente.

19.2. É facultada a autoridade CREDENCIANTE, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.3. A contagem dos prazos deste Edital, seus anexos e futuros contratos, será fixada em meses e anos, expiram no dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

19.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do Comdo AD/3;

19.5. As empresas e profissionais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

19.6. O Cmdo AD/3 poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde, prestados pela CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

19.7. O Processo Administrativo, quando instaurado pelo CREDENCIANTE, ficará condicionado aos princípios e rubricas legais e constitucionais pertinentes.

19.8. Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas aos quais este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20. DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, onde está sediada a Circunscrição Judiciária que atende a UG FuSEx contratante, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Edital e seus contratos.

Cruz Alta, RS, ____ de _____ de 2024.

LUCIANO FACCIONI SALAMON – Ten Cel

Ordenador de despesas do Cmdo AD/3

Número do Documento de Formalização da Demanda: 48/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
FUSEx PMGuCA	31/01/2024 00:00	160372	RENAN SOUZA DA SILVA
Descrição sucinta do objeto			
Despesas com encaminhamento de saúde			
Justificativa da prioridade			
As despesas atendem os usuários do Fusex.			

2. Justificativa de necessidade

Despesas com encaminhamento de saúde.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA		1,00	10.000.000,00	10.000.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO FACCIONI SALAMON
Autoridade competente

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA/3
(5ª Bda Art/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

Outro Nº 10-SALC/Cmdo AD3

Cruz Alta, RS, 9 de setembro de 2024.

Assunto: Justificativa de preço e razão de escolha do contratado - Inexigibilidade de Licitação - 39/2025 - Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda

Justificativa de preço e razão de escolha do contratado Inexigibilidade de Licitação Nº 160372 - 39/2025.

1. Quanto à razão de escolha do contratado e a justificativa de preço - conforme o Art. 72, incisos VI e VII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - decorre da possibilidade de contratação de todos aqueles que satisfaçam às condições exigidas pela Administração, demandados pelos usuários, cujo nível técnico da atividade está definida no edital 1/2024 - FuSEx/PMGuCA/Cmdo AD3 - NUP 64261.005283/2023-92.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: os preços são fixados previamente pela Administração, iguais para todos e dentro da realidade do mercado local e não ultrapassam os limites autorizados pela D Sau, os quais constam do edital 1/2024 - FuSEx/PMGuCA/Cmdo AD3 - NUP 64261.005283/2023-92 e seus anexos.

VILMAR AUGUSTO POSSER - 1º Ten

Auxiliar da SALC



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten VILMAR AUGUSTO POSSER**, em 09/09/2024, às 11:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: McGh-nVrU-2AR2-qKu4



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA/3
(5ª Bda Art/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

Atestado Nº 9-SALC/Cmdo AD3

Cruz Alta, RS, 10 de setembro de 2024.

Assunto: ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER nº 03057/2023/ADV/ECJU/SSEM/CGU/AGU, de 13 de outubro de 2023

1. ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER nº 03057/2023/ADV/ECJU/SSEM/CGU/AGU, de 13 de outubro de 2023.

- a. NUP do Processo: 64261.014500/2024-16
- b. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA para atender aos usuários do FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Cruz Alta, RS / Cmdo da AD/3.
- c. Valor estimado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- d. OCS: Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda - CNPJ: 17.765.185/0001-28.

2. Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequase ao PARECER 03057/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 13 de outubro de 2023, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

3. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

BRUNO RAMOS LEMOS - Cel
Ordenador de Despesas Cmdo AD/3



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel BRUNO RAMOS LEMOS**, em 10/09/2024, às 09:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: QxUJ-IIB+-WEcC-LmVD



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA/3
(5ª Bda Art/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

Declaração Nº 9-SALC/Cmdo AD3

Cruz Alta, RS, 9 de setembro de 2024.

Assunto: Declaração de adequação orçamentária da Inexigibilidade de licitação nº 39/2025 - Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda, CNPJ 17.765.185/0001-28

Declaração de adequação orçamentária

Inexigibilidade de licitação nº 160372 - 39/2025

NUP: 64261.014500/2024-16 OCS: Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda, CNPJ 17.765.185/0001-28

Objeto: Prestação de serviço de Fisioterapia aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército (SSEx), constituído para atender aos seguintes planos internos: ExCombatente, Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), Fator de Custo (FC) e Beneficiários Servidores Civis (PASS).

Valor da Contratação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais anuais).

Rubricas Orçamentárias: GESTÃO/UNIDADE- 160372 PTRES- 215841 - 215842 – 215843 – 215844 – 215845

FONTE- 1005000142 – 1050000142 e 10000000000

ND- 339036 e 339039

PI- D8SAFSOCSA, D8SAFSPRSA, D8SACIVOCSA, D8SACIVPRSA, D8SAFCTOCSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOBSA e D8SAECBPRSA.

Eu, no exercício de Ordenador de Despesas do Comando da Artilharia Divisionária/3, nos termos do § 1º do Art 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e dos incisos I e II do Art 167 da Constituição Federal/1988, bem como do Inciso IV do Art 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e ainda do Inciso II do Art 16 e do Inciso IV do Art 37, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação. Por fim, informo que a presente declaração está baseada no Documento de Formalização da Demanda nº 48 / 2023- PCA, em serviços de saúde na especialidade de Fisioterapia.

BRUNO RAMOS LEMOS - Cel
Ordenador de Despesas Cmdo AD/3



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel BRUNO RAMOS LEMOS**, em 10/09/2024, às 09:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: LbLE-7EZT-wO/w-isnO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA/3
(5ª Bda Art/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

Despacho Nº 11-SALC/Cmdo AD3

Cruz Alta, RS, 6 de setembro de 2024.

Assunto: Processo Administrativo da OCS Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda

Em conformidade com o disposto no Art. 72, Inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizo a continuidade do Processo Administrativo NUP:64261.014500/2024-16, atinente à inexigibilidade de licitação nº 39/2025, a ser realizada em favor da Empresa OCS Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda, CNPJ 17.765.185/0001-28.

BRUNO RAMOS LEMOS - Cel
Ordenador de Despesas Cmdo AD/3



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel BRUNO RAMOS LEMOS**, em 10/09/2024, às 09:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 2+an-43ws-q8Ra-CMXx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA/3
(5ª Bda Art/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

DIEEx nº 122-SALC/Cmdo AD3

EB: 64261.014637/2024-71

URGENTE

Cruz Alta, RS, 10 de setembro de 2024.

Do Ordenador de Despesas Cmdo AD/3

Ao Sr Chefe do Posto Médico da Guarnição de Cruz Alta

Assunto: realização de VISTORIA TÉCNICA nas dependências da OCS RUBERT, KELLER, MORAES E BALZAN LTDA, e indicação de fiscais de contrato titular e substituto

Anexos:

[1\) ANEXO N - LAUDO DE VISTORIA TECNICA - MODELO BÁSICO.odt](#)

1. No intuito de realizar a formalização contratual junto às OCS/PSA em tela, solicito a possibilidade de mandar realizar, com maior brevidade possível, uma Vistoria Técnica (modelo BÁSICO anexo) nas Instalações das mesmas, bem como, indicar os Fiscais Titulares e os Fiscais Substitutos (posteriormente, os Termos de Vistoria e os nomes dos fiscais indicados para essa OCS devem ser remetidos à Seção de Contratos da SALC, para compor o novo processo de Inexigibilidade).

2. Segue informações das OCS/PSA:

OCS- Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda – Cruz Alta, RS - (Serviços de saúde na área de fisioterapia) - CNPJ: 17.765.185/0001-28	TEL: (55) 99158-5495 E-mail: fisioterapiahsl@yahoo.com End: Rua Coronel Pillar, 748, sala 118, Centro Cruz Alta, RS. CEP: 98.025-220
---	---

3. Por fim, informo que a **vistoria técnica** deve seguir a perfeita observância das exigências da **ANVISA** (em especial) e outras agências nacionais de controle e segurança, conselhos e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício do serviço a ser realizado, devendo ser ajustada a necessidade de cada OCS/PSA.

BRUNO RAMOS LEMOS - Cel
Ordenador de Despesas Cmdo AD/3

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel BRUNO RAMOS LEMOS**, em 10/09/2024, às 15:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

IOUn-PbTK-IK81-jE3E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA/3
(5ª Bda Art/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64261.014500/2024-16

Em 11/09/2024 às 10:41, faço anexar ao presente processo 64261.014500/2024-16, o(s) documento(s): 64261.014637/2024-71, ANEXO N - LAUDO DE VISTORIA TECNICA - MODELO BÁSICO.odt.

VILMAR AUGUSTO POSSER - 1º Ten
Auxiliar da SALC

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
43/2024	VILMAR AUGUSTO POSSER	03/09/2024 10:47
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde na área de RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	falta de documentação habilitação empresa	de falta de agilidade da empresa em providenciar os documentos e certidões da necessárias ao credenciamento junto ao fusex	Planejamento	Contratada	Baixo	
Impactos						
1	não finalização do processo de credenciamento da OCS, consequentemente falta de disponibilização dos serviços prestados pela empresa em questão aos usuários do fusex					
Ações Preventivas						
P-01	realizar visitas e orientações continuamente, em todas as fases da contratação junto as empresas, de modo a sanar dúvidas, orientar sobre a maneira de proceder junto aos órgãos certificadores para emitir as certidões e alvarás necessários ao credenciamento em tempo rápido e de forma mais célere possível.			Responsável: VILMAR AUGUSTO POSSER		
Ações de Contingência						
C-01	Ter em mente e acompanhar as planilhas de controles dos contratos, de forma a não permitir que os prazos fiquem apertados, tomando as providências para iniciar as tratativas de contratação com tempo de sobra para não causar interrupção.			Responsável: VILMAR AUGUSTO POSSER		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	contratado não cumprir com suas responsabilidades previstas no contrato	falta de seriedade e de comprometimento do prestador de serviço ou de algum colaborador do mesmo.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	interrupção da prestação do serviço contratado ou a diminuição da qualidade do serviço contratado					
Ações Preventivas						
P-01	as equipes de gestão e fiscalização de contratos, juntamente com os militares que trabalham no FUSEx, na parte de execução dos serviços devem ter uma estreita ligação com o preposto da contratada, visando evitar equívocos ou mau entendimento das cláusulas contratuais.			Responsável: VILMAR AUGUSTO POSSER		
Ações de Contingência						
C-01	fiscais de contratos e gestores devem estar atentos, juntamente aos usuários dos serviços contratados para detectar possíveis omissões ou causas de não cumprimento contratual			Responsável: VILMAR AUGUSTO POSSER		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA/3
(5ª Bda Art/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64261.014500/2024-16

Em 19/09/2024 às 10:26, faço anexar ao presente processo 64261.014500/2024-16, o(s) documento(s): MR43_2024_assinado.pdf.

VILMAR AUGUSTO POSSER - 1º Ten
Auxiliar da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA/3
(5ª Bda Art/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

Relatório Nº 5-SALC/Cmdo AD3

Cruz Alta, RS, 30 de setembro de 2024.

Assunto: RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA - Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda, CNPJ 17.765.185/0001-28

Anexos:

[1\) Rubert, Keller - Vistoria Técnica.pdf](#)

[2\) Rubert, Keller - Documentação otimizada.pdf](#)

Assunto: Credenciamento da OCS/PSA: OCS Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda, CNPJ 17.765.185/0001-28.

1. Serviço/Especialidade Prestado(a): Prestação de serviço de saúde, na área de fisioterapia (Cód 5568).

2. Após verificar toda a documentação apresentada, previstas nos itens 3 e 4 do Edital Nr 01-2024/FuSEx/PMGuCA/Cmdo AD3, bem como, o Relatório e Laudo de Vistoria Técnica (anexo) apresentado, verificou-se que a (OCS/PSA) Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda, CNPJ 17.765.185/0001-28, está apta ao Credenciamento junto ao FuSEx/Cmdo AD/3.

3. Do exposto, esta Comissão é de Parecer Favorável a Contratação.

JOÃO CARLOS ALEXANDRE DE LIMA - Cel
Chefe da Seção Administrativa do Posto Médico



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel JOÃO CARLOS ALEXANDRE DE LIMA**, em 30/09/2024, às 14:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 7HXa-gTj6-1jYm-mXnJ



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO**

**Edital de Credenciamento 01/2024 – SALC/FUSEx/Cmdo AD/3
Nup Nr 64261.005283/2023-92 - Cidade de Cruz Alta, RS**

VISTORIA TÉCNICA EM OCS/PSA

VISTORIADOR: 1º Tenente Mesquita
REFERÊNCIA: DIEx nº 122-SALC/Cmdo AD3

OCS/PSA:OCS- Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda.
End.:Rua Coronel Pillar, 748, sala 118, Centro Cruz Alta-RS
Fone: (55) 99158-5495

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: prestação de serviço de Fisioterapia

1. Em cumprimento a determinação no documento acima verificando, vistoriei em 27/09/2024 o estabelecimento da referida OCS/PSA para fins de contratação junto ao sistema SAMMED/FuSEx do Cmdo da AD/3, constando os seguintes parâmetros:

- (✓) Documento de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de todos os profissionais médicos que buscam o credenciamento no FUSEx;
- (✓) Documento de Certidão de Responsabilidade Técnica dos Conselhos de Classe (medicina, enfermagem, fisioterapia, farmácia) dos respectivos profissionais responsáveis da área assistencial da empresa;
- (✓) Registro no CRM (comprovante) da formação e da especialização;
- (✓) Alvarás Sanitário e de Funcionamento atualizados;
- (✓) Instalações adequadas conforme Vigilância Sanitária;
- () Sala de espera;
- (✓) Sala de atendimento;
- (✓) Banheiros;
- (✓) Acesso através de escada;
- (✓) Acesso através de elevador .

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS À PRESENTE VISTORIA

PARECER:

Sou de parecer que a OCS/PSA em tela apresenta todas as condições para prestar um atendimento de qualidade aos beneficiários do Sistema/FuSEx/PASS/SAMEx-Cmbt.

Cruz Alta/ RS, 27 de setembro de 2024.


1º Tenente Mesquita
Responsável P/Vistoria

Parecer Chefe Posto Médico do CMDO AD/3 :

- (☒) **ATENDE** OS REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS QUE SE PROPÕEM A SEREM CONTRATADOS - **HÁ INTERESSE** NA CONTRATAÇÃO
- () **NÃO ATENDE** OS REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS QUE SE PROPÕEM A SEREM CONTRATADOS - **NÃO HÁ INTERESSE** NA CONTRATAÇÃO

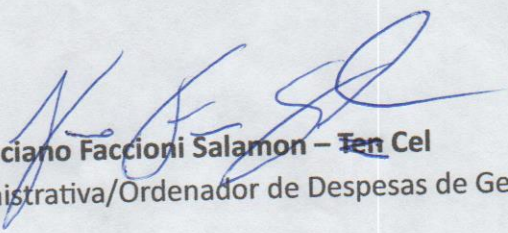
Cruz Alta/ RS, 30 de SET de 2024.


Elenizio Andrade de Oliveira – TC
Chefe do PMGuCA

APROVAÇÃO do Ordenador de Despesas do CMDO AD/3 :

- () **APROVO** o presente parecer - Há interesse na contratação
- () **NÃO APROVO** - Não há interesse na contratação

Cruz Alta/ RS, 30 de 9 de 2024 .


Luciano Faccioni Salamon – Ten Cel
Chefe da Divisão Administrativa/Ordenador de Despesas de Gestão Financeira



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURIÃO

ANEXO C – CARTA-PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)

Razão Social: <i>Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda</i>		CNPJ: <i>17.765.185/0001-28</i>
Endereço: <i>Rua Coronel Pilaç 748</i>		Telefone: <i>55.991585495</i>
Área de Atuação: <i>Fixoterapia</i>	Especialidade: <i>Fixoterapia</i>	
Representante (s) Legal (is): 1. <i>Bruna Durigon Keller</i> 2. <i>Julia Balzan</i>		CPF: – <i>005.191.510-38</i> – <i>018.371.480-66</i>

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Comando da AD/3 e Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (PMGuCA) a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Convocação Nº 1-FuSEx/PMGuCA/Comdo AD3-2024, Nup Nr 64261.005283/2023-92, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes nas Minutas dos Termos de Contrato. Para tanto, foram devidamente anexadas às documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

- 1 Relação do Corpo Clínico (nome completo, especialidade e Nr no conselho de classe)**

 - *Bruna Durigon Keller, Fixoterapeuta, 96291 F*
 - *Rosângela Moraes de Campos, Fixoterapeuta, 277067 F*
 - *Mylena Stefany Silva dos Anjos, Fixoterapeuta, 361542 F*
 - *Thais Martins Portela, Fixoterapeuta 293 967 F*
 - *Taia Vibreletto Rubert, Fixoterapeuta, 84000 F*
 - *Francisca Rubert Wommer, Fixoterapeuta, 277 058 F*

- Jline Balzan, Fisioterapeuta, 135351 - F
- Silvana Teixeira de Moraes, Fisioterapeuta, 35231 - F
-
-
-
-
-

2 **Relação nominal dos códigos (SADT ou CBHPM 2016) e procedimentos a serem oferecidos para serem prestados a partir do momento da contratação:**

<u>Código</u>	<u>serviço oferecido</u>
- 13106901	Consulta hospitalar (avaliação inicial)
- 13106940	Dysfunção neurofuncional pac. independente ou com dependência parcial nível hospitalar
- 13106941	Dysfunção neurofuncional pac. com dependência total nível hospitalar
- 13106944	Dysfunção locomotora pac. independente ou com dependência parcial nível hospitalar
- 13106945	Dysfunção locomotora pac. com dependência total nível hospitalar
- 13106949	Dysfunção do sistema respiratório clínica e ou cirúrgica abordada de forma individualizada nível hospitalar
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	

3 Dias e Horários de Atendimento:

- Segunda à segunda das 07:00 até 19:00.

-
-
-

4 Dados Bancários (Banco, Agência, Conta Corrente):

- Siccoob

- Agência: 5166 | conta: 47.167-4

5 E-mail para recebimentos e envios de informações:

- fuixoterapiahsz@yahoo.com

-
-
-

Telefones para recebimento de informações:

7.1) Diretoria 55. 991585495 (Bruna Duxigon Keller)

7.2) Gerência Comercial

7.3) Atendimento ao cliente

6 Nome completo, identidade e CPF da testemunha que assinará o futuro contrato:

-Nome: Talia Librelatto Rubert

-Identidade: 7082691275

-CPF: 001.151.870-73

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		
1.1	Carta Proposta devidamente preenchida (Anexo C).	
1.2	Cópia da cédula de identidade do (s) representante(s) legal (is) e da testemunha.	

1.3	Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.	
1.4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada no Órgão competente e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, procurações que outorguem poderes a terceiros.	
1.5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.	
1.6	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.	
1.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	
1.8	Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:	
1.8.1	Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;	
1.8.2	Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;	
1.8.3	Ata de Fundação;	
1.8.4	Caso tenha o Estatuto Social, encaminhar acompanhado de a Ata da Assembleia;	
1.8.5	Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;	
1.8.6	Editais de Convocação das 03 (três) últimas assembleias extraordinárias; e	
1.8.7	Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.	

2. REGULARIDADE FISCAL

2.1	Inscrição no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF).	
2.2	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).	
2.3	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	
2.4	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS).	
2.5	Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial.	
2.6	Certidão Negativa de Débito Trabalhista.	

3. DECLARAÇÕES

3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. – Anexo I	
3.2	Declaração de Ausência de servidor no quadro funcional – Anexo J	
3.3	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - Anexo H	

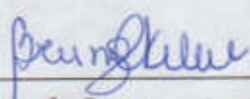
3.4	Declaração de que não Possui Empregados em Trabalhos Forçados - Anexo K	
3.5	Declaração de Ciência e Concordância com o Edital - Anexo L	
3.6	Declaração de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo S	
3.7	Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo T	
3.8		
3.9		
3.10		
3.11		
3.12		

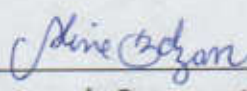
4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo.	
4.2	Atestado de capacidade técnica (Carta Referência) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Convocação. Anexo Q	
4.3	Diploma de Graduação.	
4.4	O responsável técnico deverá comprovar no mínimo 03 (três) anos de experiência na área pretendida, mediante apresentação da declaração de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Classe Profissional.	
4.5	Alvará de autorização sanitária válido.	
4.5.1	Alvará de autorização vencido:	
4.5.1.1	Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.	
4.5.2	Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):	
4.5.2.1	Documento a ser apresentado alvará de autorização sanitária válido.	
4.5.3	Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa:	
4.5.3.1	Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.	
4.5.4	Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:	
4.5.4.1	Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.	
4.6	Alvará de Funcionamento.	
4.7	Para habilitação em especialidades odontológicas, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao respectivo CRO na condição de especialista.	
4.8	Os serviços abaixo relacionados estão restritos aos detentores do respectivo título de especialização:	

Cirurgia Buco-Maxilo-Facial; Endodontia; Periodontia; Prótese Fixa, acima de 05 (cinco) elementos; Estomatologia; Implantodontia; Odontopediatria; Ortodontia; Ortopedia Funcional dos Maxilares; Radiologia Odontológica e Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial.
--

Cruz Alta – RS, 22 de agosto de 2024


Assinatura do Representante Legal/Carimbo


Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Bruna Durigon Keller
Fisioterapeuta
CREFITO: 98291

Nome Completo: Bruna Durigon Keller

Identidade: 2050748242

Aline Balzan
Fisioterapeuta
CREFITO: 125251-F
Nome Completo: Aline Balzan

Identidade: 1087746046



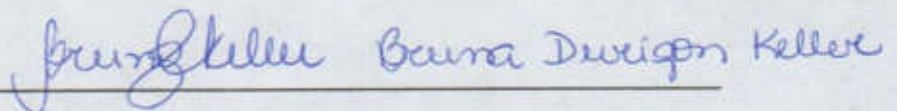
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3º DE
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO**

ANEXO H

DECLARAÇÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.765.185/0001-28 sediada na Rua Coronel Pilar 748, Bairro São Miguel, CEP 98025220 DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cruz Alta - RS, 22 de agosto de 2024



Nome completo e assinatura do representante legal

17.765.185/0001-28
Rubert, Keller, Moraes
& Balzan Ltda.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

ANEXO I - DECLARAÇÃO NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

O interessado abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: Rubert, Keller, Moraes e Balpin Ltda	CNPJ: 17.465.185/0001-28
Signatário (s): Bruna Durighi Keller	CPF: 005.191.510-38

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
()	(X)

Em 10 de Maio, 22 / 08 / 2024
(Local, data)

(Representante Legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE

ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

1. ANEXO J - Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Funcional da Credenciada

DADOS DO CREDENCIADO	
CREDENCIADO (OCS/PSA): Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda	CNPJ/CPF: 17.765.185/0001-28
REPRESENTANTE LEGAL: Bruna Duvignon Keller	CPF: 005.191.510-38

DECLARA, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor da CREDENCIANTE, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), do Comando da Artilharia Divisionária/3 ou da Bateria de Comando da AD/3, conforme § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Em Cruz Alta – RS, 22 de agosto de 2024

ID. 2050748141

Bruna Duvignon Keller

Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal

17.765.185/0001-28
Rubert, Keller, Moraes
& Balzan Ltda.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

ANEXO K

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EM TRABALHOS DEGRADANTES OU FORÇADOS

Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.765.185/0001-28 sediada na Rua Coronel Pilar 748, Bairro São Miguel, CEP 98025220, Cruz Alta – RS DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, para os fins requeridos nos incisos III e IV, do artigo 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cruz Alta – RS, 22 de agosto de 2024

 Bruno Durigon Keller

Nome completo e assinatura do representante legal

17.765.185/0001-28
Rubert, Keller, Moraes
& Balzan Ltda.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO**

ANEXO L – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/(CNPJ) sob o nº 17.765.185/0001-28 sediada na Rua Coronel Pilar 748, Bairro São Miguel, CEP 98025220 DECLARA, sob as penas da Lei, de que está ciente das condições contidas no **Edital de Credenciamento 01/2024 – SALC/FUSEx/Cmdo AD/3 – NUP 64261.005283/2023-92** e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos e que concorda com os mesmos, de acordo com o que é estabelecido no item 4.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5-SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017.

Cruz Alta – RS, 22 de agosto de 2024



Nome completo e assinatura do representante legal

17.765.185/0001-23
Rubert, Keller, Moraes
& Balzan Ltda.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército – Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Rubert, Keller, Moraes e Balzan LTDA, estabelecida na Rua Coronel Pillar, 748, é nossa fornecedora de serviços de Fisioterapia n Hospital Regional Santa Lucia no período de 04/04/2013 até a presente data.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

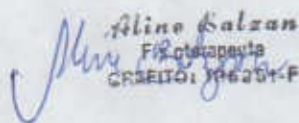
Por ser verdade, firmamos a presente.

Cruz Alta/RS, 28 de agosto de 2024.



Fernando Scarpellini Pedrosa
Diretor de Planejamento e Inovação
Hospital Santa Lucia Ltda
CNPJ 89121230/0001-12

17.765.185/0001-23
Rubert, Keller, Moraes
& Balzan Ltda.



Aline Balzan
Fisioterapeuta
CREFITO: 96291-F



Bruna Durigon Keller
Fisioterapeuta
CREFITO: 96291



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3º DE
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

ANEXO S

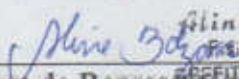
MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP/COOPERATIVA

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda, CNPJ 17.765.185/0001-28 cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34.

Cruz Alta, 22 de agosto de 2024.

Bruna Durigon Keller
Fisioterapeuta
CREFITO: 96291


Assinatura do Representante Legal/Carimbo


Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Nome Completo: Bruna Durigon Keller

Identidade: 2050448341

Nome Completo: Milene Balzan

Identidade: 1087746846



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO**

ANEXO T - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**Edital de Credenciamento 01/2024 – SALC/FUEx/Cmdo AD/3
NUP 64261.005283/2023-92**

Bruna Durigon Keller e Aline Balzan como representantes devidamente constituído da empresa Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda, CNPJ: 17.765.185/0001-82, para fins do disposto no *Edital de Credenciamento 01/2024 – SALC/FUEx/Cmdo AD/3 – NUP 64261.005283/2023-92*, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do credenciamento referente ao Edital de Credenciamento 01/2024 – SALC/FUEx/Cmdo AD/3 – NUP 64261.005283/2023-92 foi elaborada de maneira independente pela Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda, CNPJ: 17.765.185/0001-28 e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Credenciamento 01/2024 – SALC/FUEx/Cmdo AD/3 – NUP 64261.005283/2023-92, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do credenciamento referente ao Edital de Credenciamento 01/2024 – SALC/FUEx/Cmdo AD/3 – NUP 64261.005283/2023-92, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro

participante potencial ou de fato do Edital de Credenciamento 01/2024 – SALC/FUSEx/Cmdo AD/3 – NUP 64261.005283/2023-92, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento referente ao Edital de Credenciamento 01/2024 – SALC/FUSEx/Cmdo AD/3 – NUP 64261.005283/2023-92, quanto a participar ou não do referido credenciamento;

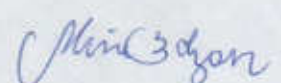
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do credenciamento referente ao Edital de Credenciamento 01/2024 – SALC/FUSEx/Cmdo AD/3 – NUP 64261.005283/2023-92, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento referente ao Edital de Credenciamento 01/2024 – SALC/FUSEx/Cmdo AD/3 – NUP 64261.005283/2023-92 antes da conclusão do credenciamento;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do credenciamento referente ao Edital de Credenciamento 01/2024 – SALC/FUSEx/Cmdo AD/3 – NUP 64261.005283/2023-92 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO OU DO POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO DE CRUZ ALTA/RS antes da conclusão do referido processo de credenciamento; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cruz Alta-RS, em 22 de agosto de 2024

Beuma Duwigon Keller - 005.191.510-38 
Nome completo, CPF e assinatura do representante legal

Aline Boldan - 018.371.480-66 

17.765.185/0001-23
Rubert, Keller, Moraes
& Falzan Ltda.



FORO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUBERT, KELLER, MORAES & BALZAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.765.185/0001-28

Certidão nº: 56574320/2024

Expedição: 16/08/2024, às 14:48:32

Validade: 12/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUBERT, KELLER, MORAES & BALZAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.765.185/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.765.185/0001-28
Razão Social: RUBERTKELLER MORAES BALZAN LTDA
Endereço: RUA CORONEL PILLAR 748 SALA 118 / CENTRO / SANT'ANA DO
LIVRAMENTO / RS / 98000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080808032107636570

Informação obtida em 16/08/2024 14:46:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUBERT, KELLER, MORAES & BALZAN LTDA
CNPJ: 17.765.185/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:50 do dia 16/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2025.

Código de controle da certidão: **FF3A.9E6B.6D24.59AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RUBERT,KELLER, MORAES & BALZAN LTDA**

CPF/CNPJ: **17.765.185/0001-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os _____ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O _____ apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O _____ apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O _____ apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:05:25 do dia 21/08/2024 , com validade até o dia 20/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão

Código de controle da certidão: o7pQiwTZu9soPK3PfXle

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RUBERT,KELLER, MORAES & BALZAN LTDA**

CPF/CNPJ: **17.765.185/0001-28**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:06:40 do dia 21/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

Código de controle da certidão: 932F210824090640

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/08/2024 às 09:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.765.185/0001-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66C5.D8B5.1F4C.C101 no seguinte endereço:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **RUBERT,KELLER, MORAES & BALZAN LTDA**

CNPJ: **17.765.185/0001-28**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual RUBERT,KELLER, MORAES & BALZAN LTDA, CNPJ 17.765.185/0001-28, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h09min43 do dia 21/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

Código de controle da certidão:

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ:

17.765.185/0001-28

Razão Social:

RUBERT,KELLER, MORAES & BALZAN LTDA

Atividade Econômica Principal:

8650-0/04 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

Endereço:

RUA CORONEL PILLAR, 748 - SALA 118 - CENTRO - 98.025-220 - Cruz Alta / Rio Grande do Sul

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 22/08/2024 17:54

1 de 1



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO DRF 2023 - 2024

RAZÃO SOCIAL RUBERT, KELLER, MORAES & BALZAN LTDA.

CNPJ 17.765.185/0001-28

ENDEREÇO R CORONEL PILLAR 748 118, Nº - CENTRO - CRUZ ALTA - RS - CEP: 98025220

REGISTRO NO CREFITO-5

E-2644-RS

Nº INSCRIÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA

135351-F

ALINE BALZAN

Responsabilidade técnica nos termos da Resolução COFFITO nº 37/78:

"Art. 23. A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais específicas de fisioterapia e/ou terapia ocupacional desempenhadas em empresa ou órgão constituídos, para os fins a que se alude o inciso I do art. 1º, será exercida, com exclusividade e plena autonomia, por pessoa física de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, conforme o caso, inscrito no CREFITO com jurisdição na região em que esteja localizada a empresa ou situado o órgão a ela subordinado."

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, 24 HORAS POR DIA.

DECLARA-SE A REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA PESSOA JURÍDICA ACIMA IDENTIFICADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA:

FISIOTERAPIA

ESTA DRF É EMITIDA COM BASE NA PRÉVIA QUITAÇÃO E/OU EM PARCELAMENTO ATIVO E REGULAR, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA PESSOA JURÍDICA, INCLUSIVE DO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S), SENDO VÁLIDA ATÉ 30 DE ABRIL DE 2024, DESDE QUE ADIMPLIDAS AS PARCELAS VINCENDAS E RESSALVADAS AS SUPERVENIÊNCIAS DE IRREGULARIDADES DAS NORMAS VIGENTES.

Esta Declaração deverá ser fixada no setor de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, em local visível.

OBS: APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA À FISCALIZAÇÃO



A AUTENTICIDADE DESTA DRF PODERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO <http://crefito-rs.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=00000000-0000-0000-0000-000000000000>, POR MEIO DO CÓDIGO 00000000-0000-0000-0000-000000000000



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO DRF 2024 - 2025

RAZÃO SOCIAL RUBERT, KELLER, MORAES & BALZAN LTDA.

CNPJ 17.765.185/0001-28

ENDEREÇO R CORONEL PILLAR 748 118, Nº - CENTRO - CRUZ ALTA - RS - CEP: 98025220

REGISTRO NO CREFITO-5

E-2644-RS

Nº INSCRIÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA

135351-F

ALINE BALZAN

Responsabilidade técnica nos termos da Resolução COFFITO nº 37/78:

"Art. 23. A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais específicas de fisioterapia e/ou terapia ocupacional desempenhadas em empresa ou órgão constituídos, para os fins a que se alude o inciso I do art. 1º, será exercida, com exclusividade e plena autonomia, por pessoa física de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, conforme o caso, inscrito no CREFITO com jurisdição na região em que esteja localizada a empresa ou situado o órgão a ela subordinado."

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, 24 HORAS POR DIA.

DECLARA-SE A REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA PESSOA JURÍDICA ACIMA IDENTIFICADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA:

FISIOTERAPIA

ESTA DRF É EMITIDA COM BASE NA PRÉVIA QUITAÇÃO E/OU EM PARCELAMENTO ATIVO E REGULAR, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA PESSOA JURÍDICA, INCLUSIVE DO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S), SENDO VÁLIDA ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025, DESDE QUE ADIMPLIDAS AS PARCELAS VINCENDAS E RESSALVADAS AS SUPERVENIÊNCIAS DE IRREGULARIDADES DAS NORMAS VIGENTES.

Esta Declaração deverá ser fixada no setor de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, em local visível.

OBS: APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA À FISCALIZAÇÃO



A AUTENTICIDADE DESTA DRF PODERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO <http://crefito-rs.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=7c8ac93f-f4bd-453e-9f8b-2d8b0d324c21>, POR MEIO DO CÓDIGO 7c8ac93f-f4bd-453e-9f8b-2d8b0d324c21.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA

N.º E-2644-RS

Certificamos que a Empresa, neste documento qualificada, foi registrada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, em 29/04/2013, sob o Nº E-2644-RS à fls. 52 do Livro de Registro de Empresas, de acordo com a Resolução Cofito-37 de 02/04/84. A validade deste documento está vinculada a renovação anual da Declaração de Regularidade para Funcionamento (DRF).

RUBERT, KELLER, MORAES & BALZAN LTDA.

(Nome e/ou Razão Social)

R CORONEL PILLAR, 748/118

(Endereço)

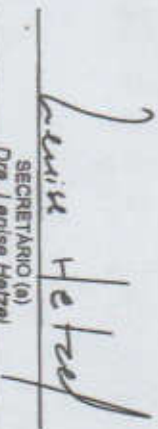
CRUZ ALTA

(Cidade)

RS

(Estado)

Porto Alegre, 29 de abril de 2013


Dra. Lenise Helzel

SECRETARIO (a)

Diretora Secretária


Dr. Alexandre Dovel de Costa

Presidente

A AUTENTICIDADE DESTES CERTIFICADO PODERÁ SER CONFIRMADA NO CREFITO/RS, POR MEIO DO CÓDIGO 01086830042013

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
RUBERT, KELLER, MORAES & BALZAN LTDA.**

TALIA LIBRELOTTO RUBERT, brasileira, solteira, maior, nascida em 10/03/1984, fisioterapeuta, inscrita no CPF nº 001.151.870-73, RG nº 7082691275 expedido pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Martins, nº 995, apto 501, centro, CEP 98005-210, na cidade de Cruz Alta/RS; BRUNA DURIGON KELLER, brasileira, solteira, maior, nascida em 11/01/1983, fisioterapeuta, inscrita no CPF sob o nº 005.191.510-38, RG nº 2050748141 expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, nº 100, centro, CEP 98005-110, na cidade de Cruz Alta/RS; SILVANIA TERESINHA DE MORAES, brasileira, solteira, maior, nascida em 09/02/1975, fisioterapeuta, inscrita no CPF nº 716.152.960-34, RG nº 2061475626 expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua José Garibaldi, nº 810, Bairro Boa Parada, CEP 98010-420, na cidade de Cruz Alta/RS, e ALINE BALZAN, brasileira, solteira, maior, nascida em 11/04/1987, fisioterapeuta, inscrita no CPF nº 018.371.480-66, RG nº 1087746846 expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Major Helios Appel Kern, nº 50, Bairro Azambuja, CEP 98010-290, na cidade de Cruz Alta/RS.

Têm entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade empresária limitada, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de RUBERT, KELLER, MORAES & BALZAN LTDA., e terá sede e foro nesta cidade de Cruz Alta/RS, na Rua Coronel Pillar, nº 748, sala 118, centro, CEP 98025-220.

CLÁUSULA 2ª - O objeto social será: Atividades de Fisioterapia.

CLÁUSULA 3ª - O início das atividades será a partir da assinatura do presente contrato e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA 4ª - O capital social subscrito é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído aos sócios:

TALIA LIBRELOTTO RUBERT	5.000	R\$ 5.000,00
BRUNA DURIGON KELLER	5.000	R\$ 5.000,00
SILVANIA TERESINHA DE MORAES	5.000	R\$ 5.000,00
ALINE BALZAN	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

1 *YM* *Dr* *ma* *B*

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outras sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 6ª - A sócia que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção às demais sócias, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá a todas as sócias, isolada ou conjuntamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização das outras sócias.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judícia" ou "ad negotia", será exercida pelas administradoras conjunta ou isoladamente.

Parágrafo Segundo: É vedada às administradoras a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: As administradoras em exercício terão direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CLAUSULA 8ª - As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou

SH R JK B

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre as sócias, na proporção de suas quotas, podendo as mesmas, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos às sócias, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

CLÁUSULA 10ª - Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial.

CLÁUSULA 11ª - A sócia que em razão de dissidência ou conflito com outras sócias, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião (ou assembleia) das sócias quotistas ser excluída da sociedade.

Parágrafo único: Deverá ser determinada assembleia ou reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 12ª - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação das sócias com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social ou quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

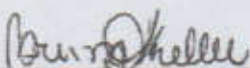
CLÁUSULA 13ª - Os casos omissos neste contrato serão regidos de acordo com o Título II da Lei 10.406/2002 e demais disposições legais aplicáveis.

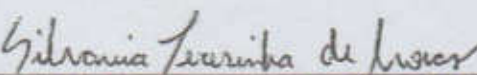
CLÁUSULA 14ª - Fica eleito o foro de Cruz Alta/RS para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito deste contrato.

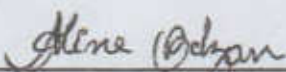
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cruz Alta, 10 de janeiro de 2013.

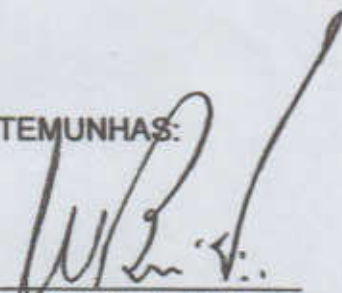

TALIA LIBRELOTTO RUBERT

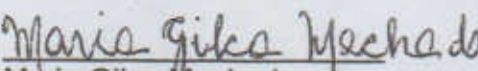

BRUNA DURIGON KELLER


SILVANIA TERESINHA DE MORAES


ALINE BALZAN

TESTEMUNHAS:


Wilson Donato de Brito
CPF nº 272.515.510-04
RG nº 1090208875 SJS/RS


Maria Gilca Machado
CPF nº 331.491.000-20
RG nº 6011676209 SSP/RS


Denise de Oliveira Grando
Advogada OAB/RS 13.725
CPF: 027.353.389-45

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2013 SOB Nº: 43207337620

Protocolo: 13/027725-6, DE 31/01/2013

RUBERT KELLER MORAES & BALZAN
LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

Edital de Credenciamento 01/2024 – SALC/FUSeX/Cmdo AD/3
Nup Nr 64261.005283/2023-92 - Cidade de Cruz Alta, RS

VISTORIA TÉCNICA EM OCS/PSA

VISTORIADOR: 1º Tenente Mesquita
REFERÊNCIA: DIEx nº 122-SALC/Cmdo AD3

OCS/PSA:OCS- Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda.
End.:Rua Coronel Pillar, 748, sala 118, Centro Cruz Alta-RS
Fone: (55) 99158-5495

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: prestação de serviço de Fisioterapia

1. Em cumprimento a determinação no documento acima verificando, vistoriei em 27/09/2024 o estabelecimento da referida OCS/PSA para fins de contratação junto ao sistema SAMMED/FuSeX do Cmdo da AD/3, constando os seguintes parâmetros:

- (☒) Documento de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de todos os profissionais médicos que buscam o credenciamento no FUSeX;
- (☒) Documento de Certidão de Responsabilidade Técnica dos Conselhos de Classe (medicina, enfermagem, fisioterapia, farmácia) dos respectivos profissionais responsáveis da área assistencial da empresa;
- (☒) Registro no CRM (comprovante) da formação e da especialização;
- (☒) Alvarás Sanitário e de Funcionamento atualizados;
- (☒) Instalações adequadas conforme Vigilância Sanitária;
- (☐) Sala de espera;
- (☒) Sala de atendimento;
- (☒) Banheiros;
- (☒) Acesso através de escada;
- (☒) Acesso através de elevador .

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS À PRESENTE VISTORIA

PARECER:

Sou de parecer que a OCS/PSA em tela apresenta todas as condições para prestar um atendimento de qualidade aos beneficiários do Sistema/FuSEx/PASS/SAMEx-Cmbt.

Cruz Alta/ RS, 27 de SETEMBRO de 2024.



1º Tenente Mesquita
Responsável P/Vistoria

Parecer Chefe Posto Médico do CMDO AD/3 :

(☒) **ATENDE** OS REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS QUE SE PROPÕEM A SEREM CONTRATADOS - **HÁ INTERESSE** NA CONTRATAÇÃO

(☐) **NÃO ATENDE** OS REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS QUE SE PROPÕEM A SEREM CONTRATADOS - **NÃO HÁ INTERESSE** NA CONTRATAÇÃO

Cruz Alta/ RS, 30 de SET de 2024.



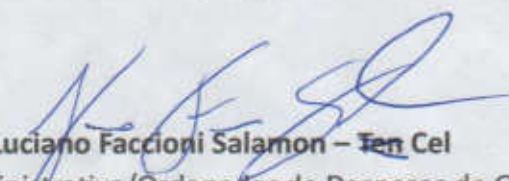
Elenizio Andrade de Oliveira – TC
Chefe do PMGuCA

APROVAÇÃO do Ordenador de Despesas do CMDO AD/3 :

(☐) **APROVO** o presente parecer - Há interesse na contratação

(☐) **NÃO APROVO** - Não há interesse na contratação

Cruz Alta/ RS, 30 de 9 de 2024 .



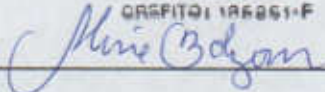
Luciano Faccioni Salamon – Ten Cel
Chefe da Divisão Administrativa/Ordenador de Despesas de Gestão Financeira

Declaração Responsável Técnico

Eu Aline Balzan, Fisioterapeuta, inscrita no Crefito 5, sob número 135351 F, domiciliado a rua General Felipe Portinho, 551, apartamento 702, na cidade de Cruz Alta- RS, documento de identidade 1087746846, CPF 018.371.480-66, telefone 55- 991766965, declaro que sou responsável técnica do estabelecimento: Rubert, Keller, Moraes e Balzan Ltda, o mesmo situado na rua Coronel Pillar, Hospital Regional Santa Lúcia, Cruz Alta- RS, desde abril de 2013.

Cruz Alta – RS, 22 de agosto de 2024

Aline Balzan
F. Fisioterapeuta
CREFITO 5 135351 F



Assinatura e carimbo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIJUÍ - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Reconhecida, conforme Portaria Ministerial nº 457 de 28/06/85, publicada no D.O.U. de 01/07/85,
Regionalizada, conforme Portarias Ministeriais nº 1626 de 10/11/93 - D.O.U. 11/11/93 e nº 818 de 27/05/94 - D.O.U. 30/05/94,
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 521, de 10/05/2012, publicada no D.O.U. de 11/05/2012.

IJUÍ – SANTA ROSA – PANAMBI – TRÊS PASSOS

CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Certificamos que **ALINE BALZAN**, de nacionalidade brasileira, natural de Jóia, Rio Grande do Sul, nascida em 11 de abril de 1987, portadora da Cédula de Identidade nº 1087746846, expedida pela SSP/RS, concluiu o **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA**, com duração de 390 horas aula, ministrado pelo Departamento Ciências da Vida, no *Campus* Ijuí, durante o período de abril de 2016 a dezembro de 2017, a quem conferimos o título de **ESPECIALISTA em Fisioterapia em Terapia Intensiva**.

Ijuí (RS), 22 de fevereiro de 2018.


Cátia S. Góes de Medeiros
Secretária Acadêmica


Nive Bohon
ESPECIALISTA


Fernando Jaime González
Vice-Reitor de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7082691275

23/10/2013

TALIA LIBRELOTTO RUBERT

ELIUTERIO COCCO RUBERT

MARINET LIBRELOTTO RUBERT

CRUZ ALTA RS

10/03/1984

C. NASC. 914 CRUZ ALTA RS
IV AS FL 139

001.151.870-73

150701 / 150701

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERICIA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

Talia L. R.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

IDENTIDADE CIVIL:

1087746846

NÚMERO

01/08/2000

DATA DE EMISSÃO

SJS/RS

ÓRGÃO EMITENTE

IDENTIDADE ELEITORAL:

092338840442

NÚMERO

RS

UF

87

ZONA

IDENTIDADE DE CONTRIBUINTE:

018.371.480

INSCRIÇÃO NO CPF

66

CONTROLE

OUTRAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS:

Aline Balzan

ASSINATURA DO PORTADOR

COLEGAR DIRETO



Cartão de Identificação	
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO	
FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO CREFITO - 135.351-F
ALINE BALZAN	
NOME	
DELVI JOSÉ BALZAN	
FILIAÇÃO	
ACLAIR TEREZINHA DAROS BALZAN	
JÓIA - RS	11/04/1987
LOCAL DE NASCIMENTO (Cidade - Estado ou País)	DATA DE NASCIMENTO
PORTO ALEGRE - RS	26/07/2010
LOCAL DE EMISSÃO	DATA DE EMISSÃO
LEI Nº 6.206-7.5.75	
LEI Nº 6.316-17.12.75	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIJUÍ - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reconhecida conforme Portaria Ministerial nº 457 de 26/06/85, publicada no D.O.U. de 01/07/85.
Regionalizada conforme Portarias Ministeriais nº 1626 de 10/11/93 - D.O.U. 11/11/93 e nº 818 de 27/05/94 - D.O.U. 30/05/94.
Curso de Fisioterapia reconhecido conforme Portarias Ministeriais nº 2.780 de 08/09/2004, publicada no D.O.U. de 10/09/2004 e nº 428 de 03/02/2006, publicada no D.O.U. de 06/02/2006.



IJUI - SANTA ROSA - PANAMBI - TRÊS PASSOS

O Reitor da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de FISIOTERAPIA, em 12 de dezembro de 2009, confere o título de FISIOTERAPEUTA a

Alvine Baduan

de nacionalidade brasileira, natural de Jóiá, Rio Grande do Sul, nascida a 11 de abril de 1987, portadora da Cédula de Identidade nº 1087746846, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança/RS, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ijuí (RS), 23 de janeiro de 2010.

Marisa Nunes Pizzb
Marisa Nunes Pizzb
Secretária Acadêmica

Glimer Bedin
Glimer Bedin
Diplomado

Glimer Bedin
Glimer Bedin
Reitor

IDENTIDADE CIVIL:		
2050748141	05/02/1997	
NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	
SJS/RS		
ÓRGÃO EMITENTE		
IDENTIDADE ELEITORAL:		
081496210442	RS	17
NÚMERO	UF	ZONA
IDENTIDADE DE CONTRIBUINTE:		
005.191.510	38	
INSCRIÇÃO NO CIE	CONSOLE	
OUTRAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
 		

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FISIOTERAPISTA		INSCRIÇÃO CREFITO - 96.291 - F
BRUNA DURIGON KELLER FICHA		
CLAUDIO RUMPEL KELLER FILIAÇÃO		
INES DURIGON KELLER		
URUGUAIANA - RS LOCAL DE NASCIMENTO (Cidade - Estado ou País)	11/01/1983 DATA DE NASCIMENTO	13/02/2008 DATA DE EMISSÃO
PORTO ALEGRE - RS LOCAL DE EMISSÃO	11/01/1983 DATA DE NASCIMENTO	
LEI Nº 5.206-7/75 LEI Nº 5.376-17/12.76		


 Maria Teresa da Silva
 PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNICRUZ - Universidade de Cruz Alta -RS

Reconhecida pela Portaria n.º 1.704 - D.O.U. 06/12/93

O Administrador da Universidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, Doutor Luiz Lenio Gai, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Fisioterapia, em 19 de agosto de 2006, confere o título de Fisioterapeuta a

BRUNA DURIGON KELLER

brasileira, natural de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 11 de janeiro de 1983, portadora da Cédula de Identidade nº 2050748141, expedida pela SJS/RS, outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cruz Alta (RS), aos 21 de agosto de 2006.

Prof. Dr. Elizabeth Fontoura Dorneles

Pró-Reitora de Ensino

Prof. Dr. Rodrigo Della Múa Plentz

Coordenador

Dr. Luiz Lenio Gai

Administrador/UNICRUZ

Bruna Durigon Keller

Titulada



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos, para os devidos fins e efeitos, que BRUNA DURIGON KELLER, de nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de CLAUDIO RUMPEL KELLER e INES DURIGON KELLER, nascido(a) na cidade de Uruguaiana - RS em 11/01/1983, portador(a) do CPF de número 005.191.510-38, tendo colado grau como FISIOTERAPEUTA em 19/08/2006, conforme certificado do(a) UNICRUZ - UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA, inscrito(a) nesta Autarquia sob o número 96291-F desde 13/02/2008, de acordo com o disposto no Decreto Lei nº 938/69 e na Lei Federal nº 6.316/75, está em regularidade pecuniária, não possuindo processos éticos/disciplinares até a presente data, estando plenamente habilitado(a) para o exercício profissional.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2024.

EDUARDA SANTOS DA SILVA

Secretaria Geral Crefito-5



A autenticidade desse documento pode ser conferida pelo link <http://crefito-rs.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=bfb7eb4-0020-4e3f-8e14-ee3274010c81>, informando o código verificador bfb7eb4-0020-4e3f-8e14-ee3274010c81.

www.crefito5.org.br

Sede
Porto Alegre
Avenida Petrópolis, 27/403
CEP: 91577-200
Telefone / Fax: (51) 3334-1526

Seccional
Caxias do Sul
Rua Mendonça César, 2915/21
CEP: 95034-000
Telefone / Fax: (51) 3214-2872

Seccional
Santa Maria
Avenida Mendonça, 322/311
CEP: 97050-000
Telefone / Fax: (55) 3221-8730



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos, para os devidos fins e efeitos, que ALINE BALZAN, de nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de DELVI JOSÉ BALZAN e ACLAIR TEREZINHA DAROS BALZAN, nascido(a) na cidade de Jóia - RS em 11/04/1987, portador(a) do CPF de número 018.371.480-66, tendo colado grau como FISIOTERAPEUTA em 23/01/2010, conforme certificado do(a) UNIJUÍ - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO RS, inscrito(a) nesta Autarquia sob o número 135351-F desde 26/07/2010, de acordo com o disposto no Decreto Lei nº 938/69 e na Lei Federal nº 6.316/75, está em regularidade pecuniária, não possuindo processos éticos/disciplinares até a presente data, estando plenamente habilitado(a) para o exercício profissional.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2024.

EDUARDA SANTOS DA SILVA

Secretaria Geral Crefito-5



A autenticidade desse documento pode ser conferida pelo link <http://crefito-rs.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=f0995d72-910d-4f01-a3ff-9f7dd5f2cdb6>, informando o código verificador f0995d72-910d-4f01-a3ff-9f7dd5f2cdb6.

www.crefito5.org.br

Sede
Porto Alegre
Avenida Palmeiras, 27/403
CEP 90470-900
Telefone / Fax: (51) 3334-6506

Seccional
Caxias do Sul
Rua Moreira César, 2715/21
CEP 95034-000
Telefone / Fax: (51) 3215-2777

Seccional
Santa Maria
Avenida Montevideo, 322/311
CEP 97050-000
Telefone / Fax: (99) 3221-0730

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




Proteção Dado

Bruna Keller
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2050748141 03/04/2012

BRUNA DURIGON KELLER

CLAUDIO RUMPEL KELLER
INÊS DURIGON KELLER
URUGUAIANA RS

11/01/1983

C NASC 19405 URUGUAIANA RS
LV A17 FL 120

005.191.510-38

2 VISA

150781 / 150781

LEI Nº 7.116 DE 29/01/83

TABELIONATO DE NOTAS DE
CRUZ ALTA-RS

Aut. Carlos Augusto Becker - Tabelião
Rua Duque de Caxias, 416 - CEP: 98105-200 - Cruz Alta-RS
FONE: 3322-5673 - 3322-1110 - 338422-5673 - 96432-0455
www.tabelionatoonline.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia
reprográfica, a qual confere com o original, do que dou
fe.

Cruz Alta, 22 de agosto de 2024
Fatima Rosa Bicudo dos Santos - Escrevente Autorizado
Emol. R\$13,20 + Selo digital R\$4,00
0161.01 2400002.07243 a 07244




15615443

15615443

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO-GERAL DE FISCALIAO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



Polegar Direito



Aline Balzan

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

1087746846

ALINE BALZAN

DELVI JOSÉ BALZAN

ACLAIR TEREZINHA DADOS BALZAN

XOIA RS

C. NASC 1963 XOIA RS

IV A1 FL 64

018-371-480-66

2 VIA

19/01/2010

11/04/1987

152881 / 152881

TABELIONATO DE NOTAS DE CRUZ ALTA - RS

Aut. Cruz Alta Aguiar (Tabela) - Tabela
Rua Duque de Caxias, 496 - 91130-900 Cruz Alta-RS
Fone: (51) 3333-1111 - 3333-1111 - 3333-1111
e-mail: tabelionatocrualta@rs.gov.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia
reprogramada, a qual confere com o original, do que dou
fé.

02 de agosto de 2024

Cruz Alta, 22 de agosto de 2024

Elenara Saladeira, Jorgene Brito - 1ª Substituta

RS13, 20 + Selo digital

Emel: 0181.01.2400002.07238 a 07239



TABELIONATO DE NOTAS DE CRUZ ALTA - RS

Aut. Cruz Alta Aguiar (Tabela) - Tabela
Rua Duque de Caxias, 496 - 91130-900 Cruz Alta-RS
Fone: (51) 3333-1111 - 3333-1111 - 3333-1111
e-mail: tabelionatocrualta@rs.gov.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia
reprogramada, a qual confere com o original, do que dou
fé.

02 de agosto de 2024

Cruz Alta, 22 de agosto de 2024

Elenara Saladeira, Jorgene Brito - 1ª Substituta

RS13, 20 + Selo digital

Emel: 0181.01.2400002.07238 a 07239



13964976

92649651



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIJUÍ - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

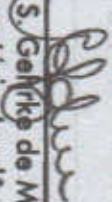
Reconhecida, conforme Portaria Ministerial nº 467 de 28/06/85, publicada no D.O.U. de 01/07/85.
Regionalizada, conforme Portarias Ministeriais nº 1626 de 10/11/93 - D.O.U. 11/11/93 e nº 618 de 27/05/94 - D.O.U. 30/05/94.
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 521, de 10/05/2012, publicada no D.O.U. de 11/05/2012.

IJUÍ - SANTA ROSA - PANAMBI - TRÊS PASSOS

CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Certificamos que **BRUNA DURIGON KELLER**, de nacionalidade brasileira, natural de Uruguiana, Rio Grande do Sul, nascida em 11 de janeiro de 1983, portadora da Cédula de Identidade nº 2050748141, expedida pela SSP/RS, concluiu o **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA**, com duração de 390 horas aula, ministrado pelo Departamento Ciências da Vida, no *Campus* Ijuí, durante o período de abril de 2016 a dezembro de 2017, a quem conferimos o título de **ESPECIALISTA em Fisioterapia em Terapia Intensiva**.

Ijuí (RS), 22 de fevereiro de 2018.


Célia S. Gelfe de Medeiros
Secretária Acadêmica


ESPECIALISTA


Fernando Jaime González
Vice-Reitor de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.765.185/0001-28 DUNS®: 90*****19
Razão Social: RUBERT,KELLER, MORAES & BALZAN LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/10/2024
Receita Municipal	Validade:	14/11/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 23/08/2024 17:54

CDE: 001 XXX XXX 73 Nome: TALIA LIRELOTTO RUBERT

1 de 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6020/2024

Contribuinte

Nome/Razão:	6242065 - RUBERT, KELLER, MORAES & BALZAN LTDA		
CNPJ/CPF:	17.765.185/0001-28		
Endereço:	RUA CORONEL PILLAR, 748		
Complemento:	SALA 118		
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Cruz Alta - RS

CERTIFICO, para os devidos fins, que em consulta ao Sistema da Dívida desta Secretaria, foi verificado que até a presente data não consta dívida em nome do(a) Requerente acima identificado(a), ressalvado nos termos do art. 294 da Lei 0096/83, o direito da Fazenda Pública municipal de cobrar dívidas que venham ser apuradas de responsabilidade do mesmo.

Validade da Certidão até: 14/11/2024

O Referido é verdadeiro e dou fé.

Cruz Alta (RS) 16 de agosto de 2024.

Esta certidão foi emitida através do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, para consultar a autenticidade acesse: www.cruzalta.rs.gov.br e localize o serviço "Autenticidade Certidão"

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.765.185/0001-28 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 27/02/2013	
NOME EMPRESARIAL RUBERT,KELLER, MORAES & BALZAN LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL PILLAR		NÚMERO 748	COMPLEMENTO SALA 118
CEP 98.025-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ ALTA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 3322-6703	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/08/2024 às 14:49:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.765.185/0001-28 DUNS®: 902635719
Razão Social: RUBERT,KELLER, MORAES & BALZAN LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 15/05/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/10/2024
Receita Municipal	Validade:	14/11/2024

Emitido em: 09/10/2024 11:43

CPF: 658.XXX.XXX-06 Nome: VILMAR AUGUSTO POSSER

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/10/2024 11:39:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RUBERT,KELLER, MORAES & BALZAN LTDA**
CNPJ: **17.765.185/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 10/10/2024, 09:48

Parâmetros: CNPJ: 17.765.185/0001-28

Nenhum registro incluído pela instituição credora



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/10/2024 11:39:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RUBERT,KELLER, MORAES & BALZAN LTDA**
CNPJ: **17.765.185/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.765.185/0001-28 DUNS®: 902635719
Razão Social: RUBERT,KELLER, MORAES & BALZAN LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 15/05/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/10/2024
Receita Municipal	Validade:	14/11/2024

Emitido em: 09/10/2024 11:43

CPF: 658.XXX.XXX-06 Nome: VILMAR AUGUSTO POSSER

Ass: _____

1 de 1